

Siga o MPRJ nas redes sociais

www.mprj.mp.br

WHATSAPP



@MPRJ



INSTAGRAM



@MPRJ.OFICIAL



FACEBOOK



@MPRJ.OFICIAL



TWITTER



@MP_RJ



YOUTUBE



@MPRJ.OFICIAL



LINKEDIN



@MPRJ



TIKTOK



@MPRJ.OFICIAL



Siga, curta, comente e compartilhe

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Feminicídio



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARÇO 2024

Violência contra a mulher é crime.

Denuncie!

Ouvidoria da Mulher/MPRJ

Ligue **127** capital e **(21) 3883-4600** - demais localidades, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 8h às 20h, ou acesse pelo formulário online mprj.mp.br/fco

NAV/MPRJ

Ligue **(21) 2215-7130** (Whatsapp) / **(21) 2215-7138** ou preencha formulário: mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav

Polícia Militar

Ligue **190** (24 horas, todos os dias)

Central de Atendimento à Mulher

Ligue **180** (24 horas, todos os dias)

PROMOÇÕES E COTAS

→ Cota denunciada - Tentativa de feminicídio (art 121, §2º, inciso VI c/c art 14, inciso II) - Prisão preventiva e manutenção de medidas protetivas de urgência

→ Diligências a serem requeridas

ENDEREÇOS ÚTEIS

→ Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência



Acesse a versão digital da cartilha e consulte o material auxiliar

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo da Silva Lima Neto

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

Marlon Oberst Cordovil

Subprocurador-Geral de Assuntos Cíveis e Institucionais

Roberto Moura Costa Soares

Subprocurador-Geral de Assuntos Criminais

Ediléa Gonçalves dos Santos

Subprocuradora-Geral de Planejamento e Políticas Institucionais

Marfan Martins Vieira

Subprocurador-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas

• • •

Corregedoria Geral do Ministério Público

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral do Ministério Público

• • •

Grupo de Trabalho de Protocolo de

Atendimento às Vítimas e/ou

Familiares de Feminicídio

Carla Araujo

Procuradora de Justiça

Patrícia Mothé Glicio Béze

Procuradora de Justiça

Adriana Lucas Medeiros

Promotora de Justiça

Anna Gabriella Ribeiro de Carvalho Gama

Promotora de Justiça

Isabela Jourdan

Promotora de Justiça

Simone Sibilio do Nascimento

Promotora de Justiça

Eyleen Oliveira Marengo

Promotora de Justiça

Beatriz Proba Mauro

Servidora

Nathalia Alves Aguiar

Servidora

Coordenadoria de Comunicação Social

Paulo Roberto Baptista de Araújo

Assessor-chefe

Denise Ramalho Nascimento

Assessora substituta eventual

Jonas Cruz

Diagramação

Vitor Stenner

Identidade Visual

Patrícia de Paula

Revisão

Thais de Lima

Revisão

Índice

5 APRESENTAÇÃO

7 O QUE É O NAV/MPRJ?

8 QUAL O PAPEL DO MPRJ?

Da comunicação à execução da sentença

12 FLUXO DE ATENDIMENTO

14 MATERIAL AUXILIAR

Convenções

Legislação

Resoluções

Recomendações

Manuais e guias

Enunciados

Artigos

Jurisprudência

Denúncias

Aditamentos

Recursos

Outros requerimentos

Promoções e cotas

Endereços úteis

RECURSOS

→ Apelação - Interposição e razões: Ausência de fixação de mínimo indenizatório (art 387, inciso IV)

→ Apelação - Razões: Tentativa de feminicídio furto (art 121, §2º, incisos I, III, IV e VI, n/f do §2º-A, inciso I, c/c art 14, inciso II; art 155, caput) - Pena dosimetria (art 59)

→ Apelação - Razões: Feminicídio (art. 121, §2º, incisos I, III, IV e VII, c/c §2º A, inciso I do Código Penal)

→ Reclamação correicional - Habilitação da Defensoria Pública como assistente qualificada

→ Reclamação correicional - Indeferimento da oitiva de familiar da vítima como informante (art 422 do Código de Processo Penal)

→ Apelação - Razões: Homicídio qualificado, lesão corporal e violência doméstica (art 121, §2º, incisos II, III e IV; art 129, §9º) - Pena dosimetria (art 59)

OUTROS REQUERIMENTOS

→ Medidas protetivas de urgência - Necessidade de intimação da vítima antes da revogação

→ Deferimento de medidas protetivas de urgência

→ **Tentativa de feminicídio e stalking** (art 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI, §2º-A, I, c/c art 14, inciso II; art 147-A, § 1º, inciso II) - Prisão preventiva e manutenção de medidas protetivas

→ **Tentativa de feminicídio** (art 121, §2º, incisos II, III, IV e VI, n/f art 14, inciso II) - Prisão preventiva

→ **Tentativa de feminicídio** (art 121, §2º, incisos IV e VI, n/f art 14, inciso II) - Prisão preventiva

→ **Tentativa de homicídio qualificado** (art 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c art 14, inciso II)

ADITAMENTOS

→ **Feminicídio - Detalhamento de qualificadoras objetivas** (art 121, §2º, incisos III e VI, c/c o §2º-A, inciso II)

→ **Tentativa de feminicídio - Inclusão de causa de aumento pela presença de filhos da vítima** (art 121, §7º)

→ **Tentativa de feminicídio - Inclusão de motivo torpe e detalhamento de qualificadoras objetivas** (art 121, §2º, incisos I, IV e VI, §2º-A, incisos I e II, c/c art 14, inciso II)

→ **Tentativa de feminicídio - Inclusão de motivo torpe e detalhamento de qualificadoras objetivas** (art 121, §2º, incisos I, IV e VI, §2º-A, incisos I e II, c/c art 14, inciso II)

Apresentação

A presente cartilha visa a colaborar com uma função institucional importante do Ministério Público, que é o acolhimento das vítimas de feminicídio, sejam elas diretas ou indiretas (familiares da vítima).

A vítima, que inicialmente foi deixada de lado no Processo Penal, quando o Estado chamou a si a Administração da Justiça, teve sua condição reavaliada nas inúmeras Convenções Internacionais que reconheceram a importância de seu papel no Processo Penal, seja como produtora de provas, seja como pessoa que deve ser acolhida e respeitada, com direito de ter acesso ao processo e ao promotor de Justiça, para que tenha a reparação dos danos causados à sua memória e à sua vida.

A mulher que sofreu o feminicídio e seus familiares, da mesma forma, passaram a ser vítimas que merecem um olhar especial por parte da acusação, tanto pela vulnerabilidade da sua posição no crime e para evitar a sua revitimização, quanto pelo enfrentamento dos crimes que envolvem a violência de gênero contra a mulher.

O objetivo da presente cartilha é trazer aos promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri, sugestões e informações que possibilitem que a vítima direta ou indireta não se sinta sozinha e abandonada pelo Sistema de Justiça. Cabe ao Ministério Público, como titular do exercício do direito de ação penal pública, acolher e fazer valer os direitos dessas vítimas, que podem e devem colaborar com a instrução criminal, trazendo para o *dominus litis* informações que podem fazer toda a diferença no momento do julgamento.

A cartilha foi elaborada pelos membros que fizeram parte de um Grupo de Trabalho instituído para essa finalidade. Cada membro trouxe a sua contribuição e experiência para esse projeto que busca ser de grande utilidade aos membros do *parquet*.

Para tanto, foi sugerido um protocolo de atendimento às vítimas de feminicídio, com material diversificado, por meio de links que possam facilitar o manuseio, conforme a necessidade do caso concreto.



Saiba mais sobre o trabalho do MPRJ no acolhimento às vítimas

DENÚNCIAS

- Feminicídio (art 121, §2º, incisos IV e VI) - Prisão preventiva e medidas protetivas de urgência
- Feminicídio e ocultação de cadáver (art 121, §2º, incisos II, IV e VI; art 211) - Prisão preventiva
- Feminicídio, extorsão, extorsão mediante sequestro e roubo (art 121, §2º, incisos I, III, IV, V e VI; art 157, §2º, incisos II e V; art 158 §1º, 2º e 3º; art 159, caput) - Afastamento de sigilo bancário e de dados telefônicos. Prisão preventiva
- Feminicídio, fraude processual e posse de arma de uso restrito (art 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º-A, inciso I; art 347, parágrafo único; art 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003)
- Feminicídio (art 121, §2º, incisos II, IV e VI, §7º, inciso I) - Afastamento de sigilo de dados telefônicos. Prisão preventiva
- Tentativa de feminicídio e aborto provocado por terceiro (art 121, §2º, incisos I, IV e VI, n/f do §2º-A, inciso I, e §7º, inciso I, c/c art 14, inciso II; art 125)
- Tentativa de feminicídio, violação de domicílio, lesão corporal e ameaça (art 150 §1º; art 147; art 129, § 13; art 121, §2º, inciso VI c/c §2º - A, inciso II n/f art 14, inciso II) - Prisão preventiva
- Tentativa de feminicídio (art 121, §2º, incisos II, III, IV e VI c/c art 14, inciso II) - Conversão de prisão temporária em preventiva
- Tentativa de feminicídio, aborto provocado por terceiro e cárcere privado (art 121, §2º, incisos II, IV e VI e §7º, inciso I, c/c art 14, inciso II; art 148, §1º, inciso I; art 127) - Prisão preventiva

JURISPRUDÊNCIA

- TJRJ - Correição parcial nº 0101421-28.2023.8.19.0000. Insurgência do Ministério Público contra a decisão do Juízo de origem, nos autos do processo 00090142-42.2023.8.19.0001, que habilitou de forma automática a Defensoria Pública na assistência especializada da vítima sobrevivente de tentativa de feminicídio
- STJ - Habeas corpus nº 614.057/SC: Ciúmes e feminicídio
- STJ - Recurso especial nº 1.419.421/GO: Concessão autônoma de medidas protetivas
- STJ - Recurso especial nº 1828546/SP (2019/0219221-0): Legitimidade do Ministério Público para requerer atos inibitórios
- STJ - Recurso especial nº 1.643.051/MS (2016/0325967-4): Violência doméstica e familiar contra a mulher. Danos morais. Indenização mínima
- MPRJ - Análise jurisprudencial: Feminicídio, estupro de vulnerável, ameaça contra a mulher, lesão corporal grave contra a mulher e dosimetria da pena
- STJ - Jurisprudência em teses: Julgamentos com perspectiva de gênero IV

O que é o NAV/MPRJ?

O Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ), criado por meio da Resolução GPGJ 2534/2023, é uma estrutura que integra a Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas (CDV/MPRJ). Por sua vez, a CDV/MPRJ foi instituída pela Resolução GPGJ 2419/2021 como uma forma de atender à Resolução 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), editada a partir das demandas internas e internacionais sobre o assunto.

Por essa resolução, a vítima tem direito a participar do processo penal, e deve ser garantido a ela o direito à informação sobre o inquérito ou processo, às medidas de assistência, a saber sobre a prisão ou liberdade do acusado e à reparação de danos, dentre outros.

Assim, o NAV está à disposição das vítimas que se apresentam por demanda espontânea ou em razão de encaminhamento de outros órgãos, para ser o caminho entre elas e as Promotorias de Justiça. O objetivo é que elas possam conhecer o promotor de Justiça, a fim de buscarem as informações sobre o andamento do inquérito ou processo. Além disso, o NAV faz o encaminhamento das vítimas aos equipamentos de assistência social e/ou apoio psicológico.

O NAV conta com uma equipe especializada na escuta da vítima, que evita a sua revitimização, buscando colaborar para que a vítima conheça e possa exercer seus direitos no Processo Penal.

O NAV está à disposição dos promotores de Justiça na capital e no interior – ainda em implantação – para que as vítimas tenham um acolhimento necessário e possam ter os encaminhamentos relativos a cada caso concreto.

Qual o papel do MPRJ?

DA COMUNICAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA

- 1** Preservar a rotina administrativa interinstitucional, colaborando com a melhoria contínua no intercâmbio de dados entre a Patrulha Maria da Penha, a Polícia Civil, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e os equipamentos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Tudo de forma a imprimir celeridade no que se refere à instauração de processo penal, à tramitação de medida protetiva e outras questões jurídicas, inclusive de natureza cível.
- 2** Fomentar a capacitação permanente de promotores de Justiça e de servidores, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no que se refere aos procedimentos relativos ao feminicídio.
- 3** Encaminhar ao Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ) os dados relacionados ao crime para assegurar o tratamento equitativo, a proteção e a reparação dos danos causados, sem prejuízo do pedido de reparação mínima contido na denúncia.
- 4** Promover a alimentação correta dos dados nos sistemas (MGP, Integra), diferenciando a tipificação penal dos crimes de homicídio e feminicídio, por meio da inclusão da qualificadora e do sexo da vítima, cuidando para manter o sigilo das informações de caráter privado.

ENUNCIADOS

- COPEVID - Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- MPRJ - Direitos das Vítimas: Enunciados nº 31 - NAV/MPRJ e nº 35, 38, 39 e 41 - Penal

ARTIGOS

- Feminicídios: um longo debate, de Izabel Solyszko Gomes
- Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez, de Rita Laura Segato
- O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna, de Thiago Pierobom de Ávila e Cristhiane Raisse de Paula Mesquita
- Dogmática penal com perspectiva de gênero, de Thiago Pierobom de Ávila
- A vítima no processo penal brasileiro: um novo protagonismo no cenário contemporâneo?, de Marcos César Alvarez, Alessandra Teixeira, Maria Gorete Marques de Jesus, Fernanda Emy Matsuda, Fernando Salla, Caio Santiago e Veridiana Domingos Cordeiro

MANUAIS E GUIAS

- Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres
- Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero. Princípios para atuação com perspectiva de gênero para o Ministério Público e a segurança pública do Brasil – Eurosocial
- Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio - CNMP
- Manual de atuação para membros do Ministério Público em crimes violentos letais intencionais - CNMP
- Guia prático de atuação do Ministério Público na proteção e no amparo às vítimas de criminalidade - CNMP
- Guia de avaliação de risco para o Sistema de Justiça (MPDFT)
- Cartilha - Atribuições da equipe multidisciplinar do NAV/MPRJ
- Modelo de protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil
- Texto para auxílio na confecção de denúncia em crime de feminicídio com perspectiva de gênero

- 5** Conduzir a investigação com respeito à dignidade da vítima, advertindo a parte que utilizar expressões preconceituosas ou que provoquem constrangimentos.
- 6** Utilizar linguagens não discriminatórias e livres de estereótipos de gênero, promovendo dessa forma uma mudança de olhar, nos casos de mortes violentas de mulheres.
- 7** Fornecer um canal de comunicação à vítima/familiares, seja endereço eletrônico e/ou telefone da Promotoria de Justiça, para qualquer informação necessária.
- 8** Divulgar, desde o primeiro momento, a existência do NAV/MPRJ para a vítima sobrevivente ou para os familiares da vítima.
- 9** Ao receber os autos, verificar se há medida protetiva deferida e, não havendo, se é o caso de requerimento pelo Ministério Público, a fim de resguardar a integridade física/psicológica da vítima/familiares.
- 10** Após o primeiro contato com a vítima/familiares, verificar se a medida protetiva inicialmente deferida é suficiente ou se há necessidade de complementação.
- 11** Explicar à vítima as implicações das medidas protetivas deferidas e comunicar eventuais modificações, prorrogações ou renovações.

12 Estabelecer na Promotoria de Justiça uma rotina de atendimento à vítima/familiares.

13 Buscar dados no sistema acerca de outras investigações de violência doméstica praticada pelo mesmo autor, a fim de priorizar essas investigações e viabilizar denúncias, bem como mencionar a contumácia nos crimes de gênero na denúncia de feminicídio.

14 Fazer constar na denúncia o pedido de fixação de reparação mínima por danos causados à vítima, bem como zelar para que a prova produzida forneça elementos que viabilizem a fixação pelo Juízo de um valor mínimo a título de reparação.

15 Fazer constar na cota da denúncia a observância das diretrizes do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Resolução CNJ nº 492/23).

16 Fazer contato com a vítima/familiares antes da audiência/sessão plenária, para falar sobre o NAV/MPRJ e explicar como será a audiência/sessão do Tribunal do Júri, fornecendo informações sobre o procedimento e contato para qualquer eventualidade.

17 Zelar para que a intimação judicial da vítima/familiares seja, preferencialmente, pessoal e não na pessoa do seu patrono (DP ou Advogado).

RESOLUÇÕES

- Resolução CNMP nº 243/21: Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais
- Resolução CNMP nº 93/13: Atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas
- Resolução CNMP nº 181/17 (alterada pela Resolução nº 183/18): Instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público
- Resolução CNJ nº 492/23: Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero
- MPRJ - Resolução GPGJ nº 2.419/21: Atribuições do NAV/MPRJ
- MPRJ - Resolução GPGJ nº 2.534/23: Detalhamento das atribuições do NAV/MPRJ

RECOMENDAÇÕES

- Recomendação CNMP nº 05/23 - Recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional

Material auxiliar

CONVENÇÕES

- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377/02)
- Recomendação Geral nº 33 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)
- Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

LEGISLAÇÃO

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/23)
- Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/21)
- Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22)
- Exposição de motivos da Lei Maria da Penha - Itens 25 e 26 tratam da atuação do Ministério Público e da assistência jurídica

18 Zelar para que nos dias de audiência/sessão do Tribunal do Júri a vítima/familiares não tenha contato com o acusado e/ou familiar deste.

19 Avisar à vítima/familiares sobre prisão e liberdade do acusado e sobre eventual adiamento de audiência/sessão do Tribunal do Júri.

20 Zelar para que na audiência/sessão do Tribunal do Júri não sejam utilizadas expressões preconceituosas, discriminatórias ou que provoquem constrangimentos ou reforcem estereótipos de gênero (Lei Mariana Ferrer – Lei nº 14.245/2021), sempre zelando para evitar a revitimização.

21 Zelar para que a vítima/familiares tenha maior contato com o Promotor Natural, inclusive ao término das sessões do Tribunal do Júri, a fim de facilitar a compreensão da vítima/familiares sobre o resultado do julgamento e suas implicações.

22 Em caso de condenação, informar à vítima/familiares a Promotoria de Execução Penal com atribuição, que é definida pelo final do RG do apenado.

23 Em caso de contato da vítima/familiares, o promotor deverá dar os esclarecimentos sobre a execução da pena.

Fluxo de atendimento

